

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista

Nº 038

13/05/2022

Sumário:

- PROGRAMA DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE - DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS - ALTERAÇÃO
- FGTS - SAQUE EXTRAORDINÁRIO DE ATÉ R\$ 1.000,00 - MP VIGÊNCIA PRORROGADA PELO PERÍODO DE 60 DIAS
- EMPREGADOR DOMÉSTICO - PRAZOS DE PAGAMENTOS - REMUNERAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - ALTERAÇÕES - MP VIGÊNCIA PRORROGADA PELO PERÍODO DE 60 DIAS
- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - MAIO/2022



PROGRAMA DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS - ALTERAÇÃO

A Portaria nº 4.307, de 10/05/22, DOU de 11/05/22, da Secretaria de Previdência, alterou a Portaria nº 24, de 24/06/19, que instituiu o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade - Programa de Revisão, no âmbito da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência, que regulamenta a capacidade operacional regular do perito médico federal e estabelece diretrizes e procedimentos. Na íntegra:

A Secretária de Previdência, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º e 26 do Anexo I do Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, e o art. 10 da Portaria SEPRT nº 617, de 24 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 24, de 24 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19 - (...)

(...)

§ 3º - A Meta Diária é de 12 pontos.

§ 4º - (...)

(...)

I - para jornada de 30 horas, a Meta Diária será 9 pontos; e

II - para jornada de 20 horas, a Meta Diária será 6 pontos.

§ 5º - Para os ocupantes de cargos de chefia e seus respectivos substitutos, bem como para os portariados para exercer atividade de supervisão da perícia médica federal, serão atribuídos 12 (doze) pontos de tarefas de gestão.

(...)

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA BRITO BATTILANI



FGTS - SAQUE EXTRAORDINÁRIO DE ATÉ R\$ 1.000,00 - MP VIGÊNCIA PRORROGADA PELO PERÍODO DE 60 DIAS

De acordo com o Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 38, de 12/05/22, DOU de 13/05/22, a Medida Provisória nº 1.105, de 17/03/22, DOU de 18/03/22 (RT 022/2022), que dispôs sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que permite o saque extraordinário de recursos até o limite de R\$ 1.000,00 por trabalhador, disponível até 15/12/22, aos titulares de conta vinculada do FGTS, tem sua vigência prorrogada pelo período de 60 dias. Na íntegra:

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.105, de 17 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União no dia 18, do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 12 de maio de 2022

SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



EMPREGADOR DOMÉSTICO - PRAZOS DE PAGAMENTOS REMUNERAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - ALTERAÇÕES - MP VIGÊNCIA PRORROGADA PELO PERÍODO DE 60 DIAS

De acordo com o Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 40, de 12/05/22, DOU de 13/05/22, a Medida Provisória nº 1.107, de 17/03/22, DOU de 18/03/22 (RT 022/2022), que instituiu o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e alterou a Lei nº 8.212, de 24/07/91 (Plano de Custeio da Previdência Social), a Lei nº 11.196, de 21/11/05 (Prazo para recolhimento do IRRF), a CLT, a Lei nº 8.036, de 11/05/90 (FGTS), e a Lei nº 13.636, de 20/03/18 (Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado), para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios, 13.636, de 20 de março

de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios", tem sua vigência prorrogada pelo período de 60 dias. Na íntegra:

O Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União no dia 18, do mesmo mês e ano, que "Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 12 de maio de 2022

SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - MAIO/2022

A Portaria nº 1.049, de 12/05/22, DOU de 13/05/22, da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Previdência, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.) no respectivo mês. A respectiva tabela já está disponibilizada no site <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social>, página "Legislação da Previdência Social" .

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

Na íntegra:

O Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 22 da Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, publicada no DOU de 2 de setembro de 2021, seção 1, página 152 - Processo nº 10132.100147/2022-71, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de maio de 2022, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000555 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de abril de 2022;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003857 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de abril de 2022 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000555 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de abril de 2022; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,010400.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária

das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de maio de 2022, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,010400.

Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º - Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/legislacao/indices-de-atualizacao-e-valores-medios-dos-beneficios>.

Art. 6º - O Ministério do Trabalho e Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SILVA DALCOLMO